

**ANQ - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
QUIROPRAXIA**

❖ Código de Ética

Prefácio

Estes estatutos de Ética Profissional baseiam-se nos princípios fundamentais de comportamento moral e profissional e são recomendados a todos os Quiropraxistas e respectivos assistentes. Os princípios básicos a seguir devem ser as diretrizes da prática Quiropráxica e devem ser preservados em qualquer circunstância. ·

- Considere o bem-estar do paciente. O esforço primário e a meta devem ser "o maior benefício ao paciente". ·
- Honre sua profissão, sua história e sua tradição. ·
- Respeite os direitos do seu paciente quanto à confidencialidade. ·
- Reconheça as limitações da Quiropraxia e as habilidades especiais de outros profissionais na recuperação e manutenção da saúde. ·
- Deixe que a responsabilidade profissional, a integridade e os altos padrões de competência de habilidade sejam seus princípios de conduta.

O Código de Ética Profissional da Quiropraxia compreende as responsabilidades e obrigações do Quiropraxista para com seus pacientes, para com o público e para com seus colegas de profissão. A base ética na qual esses princípios foram fundados estabeleceu obrigações morais que asseguram a dignidade e integridade da profissão. A responsabilidade primária de todos os Quiropraxistas é respeitar a lei, bem como às obrigações morais básicas impostas por este Código de Ética.

Aprovado em Assembléia Geral da ANQ em 27/08/1997.

A. DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS QUIROPRAXISTAS PARA COM SEUS PACIENTES

O objetivo principal desses princípios é o Quiropraxista fornecer o melhor serviço e atendimento possíveis para o seus semelhantes.

PRINCÍPIO A-1 - Disponibilidade e Acessibilidade

O Quiropraxista deve estar disponível, mas, mais importante ainda, ele deve ser acessível aos pacientes que necessitem de seus serviços profissionais. O Quiropraxista deverá, empregando o melhor de sua capacidade e conforme as limitações circunstanciais imediatas, prestar toda a assistência possível a qualquer paciente em

situações de atendimento de emergência. Exceto em situações de emergência, o Quiropraxista tem o direito de aceitar ou recusar um determinado paciente.

PRINCÍPIO A-2 - Confidencialidade

O Quiropraxista é obrigado a preservar a confiança do paciente e de sua família. As seguintes regras devem ser obedecidas:

1. O Quiropraxista não deverá discutir as informações de um paciente com outro paciente.
2. O Quiropraxista não deverá discutir qualquer informação do paciente com parentes ou amigos do paciente sem a autorização do paciente, preferivelmente fornecida por escrito.
3. O Quiropraxista não deverá discutir qualquer informação do paciente com visitantes do gabinete, consultório, clínica ou hospital onde desempenhe sua função.
4. As informações do paciente não devem, sob nenhuma circunstância, ser discutidas com a imprensa sem autorização por escrito do paciente.
5. O Quiropraxista não deverá discutir as informações do paciente com outros empregados, exceto durante conferência e/ou consulta. Comentários sobre o estado dos pacientes devem ser evitados nas áreas dos pacientes. A privacidade do paciente deve ser respeitada sempre. Quando for consultar um outro Quiropraxista ou clínico que forneça tratamento de saúde, isso não deve ser feito na presença do paciente.
6. O Quiropraxista não deverá discutir qualquer informação do paciente por telefone com qualquer pessoa sem a autorização do paciente, preferivelmente fornecida por escrito.

PRINCÍPIO A-3 - Limites do Atendimento Quiroprático

O Quiropraxista deverá atender seu/sua paciente com a frequência que achar necessária de acordo com o seu julgamento profissional para assegurar o bem-estar do paciente e o progresso contínuo. Entretanto, o Quiropraxista deverá ser escrupuloso e evitar atendimentos ou cuidados desnecessários.

O Quiropraxista não deve exagerar ou minimizar a gravidade da condição de um paciente, nem tampouco oferecer qualquer esperança ou prognóstico falsos. Também é responsabilidade do Quiropraxista informar a um amigo íntimo ou parente próximo do paciente que seja incapaz de cuidar de si mesmo, sobre a condição do paciente, o atendimento que está sendo fornecido e os cuidados particulares necessitados pelo paciente. Depois de comprometer-se a prestar serviços a um paciente, o Quiropraxista não deve interromper seus serviços profissionais sem aviso prévio, dando ao paciente um período de tempo razoável para que ele consiga serviços profissionais alternativos e dando ao paciente liberado todos os papéis e documentos referentes ao seu caso.

PRINCÍPIO A-4 - Declaração dos Direitos do Paciente Dentro do Ambiente de Atendimento.

O paciente deve receber dos Quiropraxista incumbidos da responsabilidade de fornecer atendimento quiropático o respeito aos seus direitos básicos como seres humanos e à sua liberdade de se expressar, de tomar decisões e de agir; bem como preocupação e respeito pela sua dignidade pessoal em todos os momentos.

Os seguintes direitos do paciente são parte integrante do Código de Ética Profissional Da ANQ e o paciente deve ser informado desses direitos por seu/sua Quiropraxista.

1. O paciente tem direito a acesso imparcial ao atendimento quiroprático, sem discriminação de raça, sexo, cultura, nacionalidade, ou de origem étnica, econômica, educacional, ou afiliação religiosa ou política, não tendo que revelar a fonte de pagamento do seu atendimento.
2. O paciente tem direito a ser entrevistado e examinado em local que permita razoável privacidade visual e auditiva. Os indivíduos que não estejam diretamente envolvidos em seu atendimento não poderão ficar presentes sem a permissão do paciente. O paciente tem o direito de ser informado da presença de qualquer indivíduo durante a consulta e/ou atendimento, bem como do motivo da presença desse(s) indivíduo(s).
3. O paciente tem o direito de ter presente uma pessoa do mesmo sexo durante certos exames físicos efetuados por um Quiropraxista do sexo oposto, bem como tem o direito de não permanecer despido mais tempo do que o necessário para realizar o exame para o qual foi solicitado que o paciente se despisse.
4. O paciente deve ser informado da identidade e status profissional do(s) indivíduo(s) que esteja(m) lhe prestando serviço e deve saber quem é o responsável primário pela coordenação do seu atendimento. Isso inclui o

direito de saber a(s) relação(ões) profissional(is) entre os indivíduos que estejam cuidando dele/dela, bem como suas relações com qualquer outra instituição educacional ou de cuidado de saúde envolvida no seu atendimento e cuidados.

5. **O paciente tem direito a receber informações do Quiropraxista que estiver coordenando seu atendimento no que se refere a avaliação, prognóstico e planejamento do atendimento usando termos que o paciente seja capaz de entender. Quando não for tecnicamente aconselhável fornecer tais informações ao paciente, as informações deverão ficar disponíveis para um representante legalmente autorizado do paciente.**
6. **O paciente tem o direito de não se submeter a qualquer procedimento sem permissão voluntária ou o consentimento de seu representante legal. Quando existirem alternativas aos cuidados e atendimento quiroprático, o paciente deve ser informado dessas alternativas.**
7. **O paciente tem o direito de receber atendimento confidencial. Ter seu registro lido apenas pelos indivíduos diretamente envolvidos em seu atendimento ou na monitorização de sua qualidade.**
8. **O paciente tem o direito de abandonar ou interromper voluntariamente o atendimento Quiroprático, mesmo que isso seja contrário à melhor recomendação do Quiropraxista que esteja cuidando desse paciente.**
9. **O paciente pode esperar a continuidade racional do atendimento. Ele deve ser informado antecipadamente da hora e local das consultas, bem como o nome e a capacidade do Quiropraxista que for realizar o atendimento.**
10. **O paciente tem o direito de ser informado se os Quiropraxistas e/ou outros clínicos que estiverem cuidando do seu caso, ou outras pessoas envolvidas no seu tratamento de saúde, decidirem se engajar ou executar experiências humanas que afetem seu tratamento. O paciente tem o privilégio e o direito de recusar-se a participar de qualquer projeto de pesquisa. A participação do paciente em programas de treinamento clínico ou em agrupamento de dados para fins de pesquisa deve ser sempre voluntária em qualquer local.**
11. **O paciente tem o direito de contar com a devida segurança no que se refere ao ambiente de tratamento.**
12. **O paciente, a seu próprio pedido e às suas custas, tem o direito de consultar um outro Quiropraxista.**

Responsabilidades do Paciente

1. **Fornecimento de informações**
O paciente tem a responsabilidade de fornecer, usando toda a sua habilidade e conhecimento, informações precisas e completas sobre os sintomas atuais, doenças anteriores, hospitalizações, medicações e outras questões relacionadas à sua saúde. É responsabilidade do paciente informar qualquer mudança súbita em suas condições de saúde. O paciente é responsável por avisar o

Quiropraxista caso não entenda totalmente o curso de ação adotado pelo clínico no seu tratamento.

2. **Conformidade com as Instruções**

O paciente é responsável por seguir o plano de atendimento recomendado pelo Quiropraxista primariamente responsável pelo seu atendimento.

3. **Recusa de Atendimento**

O paciente será responsável pelas conseqüências caso recuse atendimento ou não siga as instruções do Quiropraxista.

4. **Custos**

O paciente é responsável por assegurar que as obrigações financeiras do seu atendimento de saúde serão cumpridas o mais rápido possível.

5. **Regras e Normas do Local de Atendimento**

O paciente é responsável por obedecer às regras e normas do local onde será atendido.

6. **Respeito e Consideração**

O paciente é responsável por respeitar os direitos dos outros pacientes. Ele também é responsável por respeitar a propriedade de outras pessoas nos locais onde o atendimento estiver sendo realizado.

PRINCÍPIO A-5. Liberdade de Escolha

O Quiropraxista deverá respeitar o direito do paciente de escolher seu próprio método de cuidados de saúde. O Quiropraxista também deverá respeitar o direito do paciente de mudar de profissional à sua vontade. Essa escolha pode significar separar ou complementar o atendimento Quiroprático, onde a cooperação com o outro profissional pode ser necessária e os procedimentos simultâneos não devem conflitar.

O Quiropraxista deve se assegurar que os pacientes têm informações suficientes que os habilitem a tomar uma decisão bem informada e inteligente com relação a qualquer atendimento Quiroprático proposto.

PRINCÍPIO A-6. Consulta e Encaminhamento

Em casos difíceis ou prolongados, a consulta a outros profissionais é recomendada e aconselhável. Tendo solicitado a opinião, o Quiropraxista deverá deixar disponível qualquer informação relevante e indicar claramente se ele/ela deseja que o colega continue o atendimento do paciente.

O Quiropraxista deverá estar pronto a agir de acordo com o desejo expresso do paciente para uma consulta a outro Quiropraxista ou clínico, mesmo que ele não ache necessária essa consulta.

O Quiropraxista deverá, quando sua opinião for solicitada por um colega, relatar em detalhes suas descobertas e recomendações ao colega e pode enfatizar sua opinião ao paciente. Ele continuará com o atendimento do paciente somente a pedido específico do Quiropraxista ou clínico que esteja atendendo o paciente e com o consentimento do paciente.

O Quiropraxista deverá deixar disponível, à pedido do paciente, um relatório sobre suas descobertas e o atendimento do paciente.

PRINCÍPIO A-7. Remuneração

A saúde e o bem-estar do paciente devem ser sempre essenciais e a expectativa de remuneração ou a falta dela, portanto, não deverá afetar de qualquer maneira a qualidade do serviço prestado ao paciente.

O Quiropraxista está autorizado a receber uma compensação apropriada pelos seus serviços profissionais, que seja proporcional aos valores dos serviços prestados em comparação com as taxas comumente cobradas na comunidade por outros membros da profissão, com base nas práticas usuais e costumeiras, experiência, tempo gasto, reputação, natureza da condição do paciente e da capacidade do paciente de pagar. O Quiropraxista deve estar preparado para discutir suas taxas com cada paciente individualmente e deve iniciar a discussão quando achar que os honorários excedem as taxas usuais e costumeiras.

O Quiropraxista deve apoiar atividades que visem permitir o acesso ao atendimento quiropático necessário por indivíduos incapazes de pagar as taxas Quiropráticas normais, ou que sejam legalmente sem recursos.

PRINCÍPIO A-8. Dispensa de Pacientes

Assim como os pacientes têm o direito de dispensar o Quiropraxista, à sua vontade e por motivos satisfatórios a eles mesmos, da mesma forma, o Quiropraxista pode recusar-se a atender um paciente se a ética profissional e o auto-respeito e dignidade estiverem comprometidos. O Quiropraxista é encorajado a interromper o atendimento quando ficar claro que o paciente não está se beneficiando com a ação Quiroprática.

Tendo aceito um paciente, o Quiropraxista deve fornecer ao paciente o melhor atendimento possível. Se o Quiropraxista decidir desistir de um caso específico, o paciente ou o seu representante legal deve ser informado com antecedência suficiente para permitir que ele encontre um outro profissional que lhe forneça cuidados de saúde.

PRINCÍPIO A-9. Garantias

O Quiropraxista não deverá oferecer ou garantir cura a nenhum paciente, tanto verbalmente quanto por escrito. O Quiropraxista pode fornecer ao paciente uma estimativa razoável referente ao período de tempo/número de consultas que serão necessárias para progredir favoravelmente em uma condição específica, mas ele deve evitar atendimento prolongado ou desnecessário sem que tenha obtido alguma redução favorável dos sintomas do paciente.

PRINCÍPIO A-10. Práticas ou Maneiras Questionáveis

O Quiropraxista deve evitar participar ou assistir a qualquer prática de decoro questionável com seus pacientes, colegas, família ou outros sócios do negócio. O Quiropraxista deve exercer sua prática em ambiente que não comprometa a qualidade do atendimento ao paciente. O Quiropraxista não deverá iniciar ou conscientemente participar de qualquer ação ilegal ou fraudulenta. Ele deve manter os mais altos padrões de conduta profissional de forma a que sua prática fique acima

de qualquer censura. O Quiropraxista não deverá tirar vantagem física, emocional ou financeira do público ou de qualquer paciente que ele atenda.

PRINCÍPIO A-11. Procedimentos de Avaliação

O Quiropraxista deverá recomendar e usar somente os procedimentos de avaliação para os quais foi treinado e no que for necessário para o bem-estar do paciente. O Quiropraxista deverá assegurar que o paciente seja adequadamente preparado para o exame ou atendimento.

PRINCÍPIO A-12. Benefícios do Paciente

O Quiropraxista deverá dar assistência aos pacientes na garantia de qualquer benefício devido ao paciente, fornecendo as informações necessárias, se possível, em resposta à solicitação de assistência do paciente. Quando atuar a pedido de terceiros, o Quiropraxista deverá assegurar que o paciente entende a responsabilidade legal do Quiropraxista antes de realizar qualquer procedimento de avaliação e/ou atendimento.

PRINCÍPIO A-13. Igualdade

O Quiropraxista deverá prestar atendimento Quiroprático responsável a qualquer indivíduo sem discriminação de raça, sexo, cultura, nacionalidade ou origem étnica, tendências políticas ou capacidade financeira.

PRINCÍPIO A-14. Objetivos da Prática

O Quiropraxista deverá conduzir sua prática com cortesia, honestidade e alto grau de competência profissional no atendimento apropriado dos pacientes, dando a devida consideração e respeito aos direitos incontestáveis do paciente e à sua dignidade pessoal. A conclusão é "o bem máximo do paciente".

B. DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO QUIROPRAXISTA PARA COM O PÚBLICO

PRINCÍPIO B-1. Demandas da Profissão

O Quiropraxista deverá reconhecer que, como membro de uma profissão dedicada à promoção da saúde e ao alívio do sofrimento, o público exige sua integridade e dedicação e ele deve agir de acordo. O Quiropraxista deverá reconhecer que a prática da Quiropraxia é um privilégio e que ele tem o mérito de manter o respeito do público a esse privilégio. O Quiropraxista que também tiver cargo público, eleito ou indicado, de tempo integral ou meio-período, não deverá se engajar em atividades que sejam, ou que possam vir a entrar em conflito com seus deveres oficiais.

PRINCÍPIO B-2. Obediência às Leis e Códigos

O Quiropraxista deverá respeitar as leis e cooperar nas atividades e políticas das associações empenhadas em realizar ou dar assistência à regulamentação da profissão de Quiropraxia. O Quiropraxista deverá estar ativamente interessado na melhoria dos procedimentos compatíveis com o desenvolvimento da profissão e de relevantes avanços na ciência.

PRINCÍPIO B-3. Participação em Questões Comunitárias

O Quiropraxista deverá ser um cidadão responsável e participar das questões públicas de seu estado e/ou comunidade local de forma a aperfeiçoar a lei, os procedimentos administrativos e a política pública relacionados ao sistema que fornece tratamento de saúde. O Quiropraxista deverá estar pronto para tomar a iniciativa nos planos e desenvolvimento de medidas que beneficiem a saúde e o bem-estar do público em geral, bem como deve cooperar na administração e reforço de tais medidas e programas que estejam de acordo com a lei.

PRINCÍPIO B-4. Propaganda

O Quiropraxista deve fazer propaganda, mas a propaganda deve ser precisa, verdadeira e de bom gosto. Os anúncios não devem ser enganosos ou mentirosos e devem representar com precisão o status do profissional Quiropraxista e sua área de competência especial. A propaganda não deve apelar primariamente para a ansiedade do indivíduo ou criar expectativas injustificadas ou alegar resultados definitivos. O Quiropraxista deve obedecer a todas as leis, normas e decisões judiciais aplicáveis à propaganda profissional.

PRINCÍPIO B-5. Testemunhos

O Quiropraxista pode testemunhar como especialista ou quando seu paciente estiver envolvido em ações legais, questões trabalhistas, ou em outras ações administrativas similares, referentes a lesões pessoais ou casos semelhantes.

C. DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO QUIROPRAIXISTA PARA COM A PROFISSÃO

O Quiropraxista deverá manter a integridade, a competência e os altos padrões da profissão, continuamente empenhando-se em aperfeiçoar suas habilidades e competência, mantendo-se lado a lado com os desenvolvimentos atuais contidos na literatura científica e da área de saúde, bem como participando de programas educacionais Quiropráticos de aperfeiçoamento.

O Quiropraxista deverá evitar o aparecimento de incoerências profissionais e deve reconhecer que seu comportamento pode ter impacto na capacidade da profissão de

prestar serviço ao público. Ele deve esforçar-se para promover a confiança do público na profissão de Quiropraxia.

O Quiropraxista deverá evitar contestar a reputação de seus colegas. O Quiropraxista deverá promover e manter relacionamentos cordiais com outros membros de sua profissão e de outras profissões para a troca de informações benéficas para a saúde e o bem-estar do público.

PRINCÍPIO C-1. Acordo Contratual

O Quiropraxista deverá, quando associado na prática a outros Quiropraxistas, insistir para que eles mantenham os padrões declarados neste Código de Ética Profissional e nas cláusulas do respectivo Ato Quiroprático.

O Quiropraxista deverá filiar-se a uma organização somente se isso permitir que ele mantenha sua integridade profissional.

PRINCÍPIO C-2. Pesquisa e Estudo

O Quiropraxista deverá comunicar à sua instituição Quiroprática de ensino, através de canais científicos reconhecidos, os resultados de qualquer pesquisa Quiroprática, de forma que esses colegas possam formar uma opinião sobre o seu mérito ou veracidade antes que ela seja apresentada ao público.

O Quiropraxista deverá esforçar-se por manter os mais altos padrões de exatidão na disseminação de informações e idéias.

O Quiropraxista deve reconhecer que tem uma responsabilidade para com a profissão e o público e que quando interpretar conhecimento científico para o público deve fazê-lo objetivamente e não guiado pela sua filosofia pessoal ou para glória pessoal.

Aprovado em Assembléia Geral da ANQ em 27/08/1997.

REFERÊNCIAS

- 1. American Chiropractic Association, Arlington, Virginia. ACA Code of Ethics, adopted by the ACA House of Delegates, June 21, 1984. American Chiropractic Association, 1701 Clarendon Boulevard, Arlington, Virginia 22041.**
- 2. The Canadian Chiropractic Association, Toronto, Canada. The Canadian Chiropractic Association Code of Ethics, Journal of the CCA, June 1984; 28 (2): 250-256.**
- 3. International Chiropractors Association, Washington, DC. ICA Code of Ethics, ICA Membership Directory, 1985-86.**

ANQ – Associação Nacional de Quiropraxia
Rua das Camélias, 304
Bairro Mirandópolis - São Paulo - SP
CEP 04048-060
Fone-fax. (011) 5071-7898